Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.238, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER MEDIANTE USO PRECÁRIO IMÓVEIS PÚBLICOS ÀS ENTIDADES RELIGIOSAS , COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante uso precário, para realização de eventos, os imóveis públicos como escolas e espaços poliesportivos às entidades religiosas existentes no município de Marechal Floriano.

§ 1º - A autorização de uso do espaço público será precedida mediante ordem de preferência dos inscritos, discriminando as datas e a natureza do evento.

§ 2º - A solicitação do espaço deverá ser por escrito, devidamente protocolada no local de preferência para uso , com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento.

§ 3º - Qualquer sinistro de natureza civil que ocasione danos ao erário público será de inteira responsabilidade da entidade religiosa , caso esta haja com dolo ou culpa na ocorrência do evento danoso.

Art. 2º. Em hipótese alguma , o Município abster-se-á de priorizar o interesse público , concernente aos serviços contínuos a serem prestados aos munícipes .

Art. 3º. Não será interrompido de forma alguma as atividades escolares para o atendimento da cessão dos espaços públicos às entidades religiosas.

Art. 4º. - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto normativo do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano,ES, 29 de abril de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1238 / 2013
EM, 29/04/13
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal